



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Ref.:

Processo judicial: 5268952.55.2015.8.09.0051

Exequente: Estado de Goiás

Executada: Alain Brito Carneiro

SEI: 202000003012792

**TERMO DE ACORDO Nº56 /2020-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, inscrito na OAB/GO nº. 21.735, e a Sra. **ALIAN BRITO CARNEIRO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº. 578 [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED] abaixo identificada como Executada, devidamente assistida por sua advogada, Dra. **LYS ANDRESA FEITOSA RODRIGUES**, inscrita na OAB/AL nº. 61.920, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil vigente, bem como o que consta nos autos SEI nº. 202000003012792, resolvem firmar o presente acordo na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. A Sra. Alian Brito Carneiro, portadora do CPF nº. 578 [REDACTED] direcionou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, com vistas à conciliação pertinente à ação de execução fiscal de crédito não tributário, ajuizada em 28.12.2015, pelo Estado de Goiás, Autos judiciais nº. 5268952.55.2015.8.09.0051 (PROJUDI), em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, referente à Certidão da Dívida Ativa – CDA 523562, emitida em 08.12.2015;

1.2. O valor total atualizado da dívida é de R\$ 15.575,61 (quinze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo: R\$ 14.159,65 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao débito principal e, R\$ 1.415,96 (um mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), referente aos honorários advocatícios;

1.3. Consta, nos autos judiciais, o bloqueio de um veículo de propriedade da Executada, marca CITROEN/C3 GLX 14 FLEX, placa JIE 4016, mod/fab. 2008, cor prata (Evento 27);

1.4. O Despacho nº. 583/2020 – PGE – CCMA, de 08.09.2020, admitiu à submissão do feito na CCMA;

1.5. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.6. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a “redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”, o que se verifica no particular, conforme justificado no Despacho nº1495/2020-PJ (000016231679).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pela Executada do montante de R\$ 14.159,65 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), divididos em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais fixas de R\$

*Alain Brito Carneiro*

*(A)*

257,44 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com vencimento até o último dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 15.12.2020;

2.2. Acordam as partes com o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) do valor pactuado, que corresponde a quantia de R\$ 1.415,96 (um mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), divididos em 10 (dez) parcelas mensais fixas de R\$ 141,59 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com vencimento até o último dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 15.12.2020, realizado por depósito bancário na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco Itaú S/A (341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

2.3. A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de decisão, com atualização do débito, descontadas as quantias já pagas;

2.4. O pagamento da dívida principal, especificado no item 2.1. deverá ser realizada em conta judicial (depósito) vinculada ao processo, a ser providenciada pela Executada, devendo ser juntado aos autos judiciais os comprovantes de pagamento anualmente;

2.5. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo a Executada desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

3.4. Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juízo.

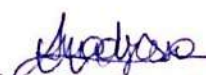
3.4. Requerem, ademais, a suspensão do processo pelo período de 1 ano.

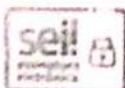
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

Fernando Iunes Machado  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº. 21.735  
Assinatura Eletrônica

Cláudia Marçal de Souza  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Procuradora do Estado  
OAB/GO nº. 19.809  
Assinatura Eletrônica

  
Alian Brito Carneiro  
CPF nº. 578 [REDACTED]

  
Lys Andresa Feitosa Rodrigues  
OAB/DF nº. 61.920



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado, em 03/12/2020, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe, em 04/12/2020, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º,



III. "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB. I. do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000016998221 e o código CRC 4CBE2A6F.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003012792



SEI 000016998221

*Substância*      *(A)*